



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

Artigo 1.º (Processo Eleitoral)

1. Até 31 de Janeiro do ano em que cessa o mandato do Presidente do Instituto Superior de Agronomia (ISA), o Conselho de Escola em funções deverá anunciar publicamente a eleição do Presidente do ISA a realizar até 30 de Abril desse ano.
2. As eleições para o Conselho de Escola precedem o início do processo eleitoral para Presidente do ISA.
3. O Conselho de Escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua constituição definitiva, deverá publicar edital de abertura de candidaturas e calendário eleitoral.
4. O calendário eleitoral deverá respeitar os seguintes prazos:
 - i) Conclusão do processo eleitoral até 30 de Abril;
 - ii) Período de candidatura não inferior a 10 dias úteis;
 - iii) A data de realização da eleição não poderá recair em período de férias escolares.

Artigo 2.º (Comissão eleitoral)

O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral presidida pelo Presidente do Conselho de Escola e integrada por dois vogais designados pelo Conselho de Escola de entre os membros deste órgão.

Artigo 3.º (Edital)

1. O processo de eleição inicia-se com a publicação de Edital de anúncio público para a eleição do Presidente.
2. O Edital, redigido em língua portuguesa, e inglesa (caso se pretenda a sua divulgação internacional), especifica os termos e as condições de admissão de candidaturas, de acordo com o presente Regulamento e os Estatutos do ISA, podendo referir condições preferenciais.
3. O Edital é aprovado pelo Conselho de Escola e publicado, com destaque, na página electrónica do Instituto Superior de Agronomia, podendo o Conselho de Escola adoptar outros

meios de ampla divulgação, nomeadamente em publicações de expansão nacional ou internacional.

Artigo 4.º (Elegibilidade)

São elegíveis para o cargo de Presidente do Instituto Superior de Agronomia as individualidades que satisfaçam as condições do n.º2, do artigo 11.º, dos Estatutos do ISA.

Artigo 5.º (Candidaturas)

1. As candidaturas são entregues ao Presidente do Conselho de Escola no período previsto no calendário eleitoral.
2. A formalização da candidatura é feita em carta dirigida ao Presidente do Conselho de Escola, sendo os respectivos termos inicial e final os constantes do Edital previsto no nº 2 do artigo 3.º do presente regulamento.
3. A declaração de candidatura é redigida em língua portuguesa e acompanhada de:
 - (i) *curriculum vitae*,
 - (ii) programa de acção a desenvolver, em língua portuguesa ou inglesa.
4. Os documentos previstos no número anterior deverão ser também entregues em versão digital.
5. Se findo o prazo previsto no calendário eleitoral, não houver candidaturas, será desencadeado novo procedimento de eleição com calendário a definir pelo Conselho de Escola.

Artigo 6.º (Admissibilidade de candidaturas)

1. Compete à Comissão Eleitoral proceder à verificação do cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura objecto dos artigos 4.º e 5.º deste regulamento.

2. São liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam as condições estabelecidas no número anterior.
3. As candidaturas admitidas constam de Edital, a publicar na página electrónica do ISA.
4. O Presidente do Conselho de Escola enviará a todos os membros do Conselho de Escola e para o Presidente da Assembleia de Escola cópia dos processos de candidatura apresentados pelos candidatos admitidos.

Artigo 7.º (Audição)

1. A Comissão Eleitoral, ouvido o Presidente da Assembleia de Escola, fixará, dentro dos limites estabelecidos no calendário eleitoral, as datas em que os candidatos deverão apresentar publicamente perante a Assembleia de Escola as suas candidaturas.
2. A Comissão Eleitoral fixará, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral, o processo de audição dos candidatos pelo Conselho de Escola para a apresentação dos correspondentes currículos e programas de acção, os quais são objecto de discussão pelos membros deste órgão.

Artigo 8.º (Modo de eleição)

1. Concluída a audição, o Conselho de Escola reúne em sessão expressamente convocada para o efeito para proceder à eleição do Presidente do ISA.
2. A eleição é feita mediante votação presencial, em urna, dos membros do Conselho de Escola.
3. A eleição do Presidente do ISA requer uma maioria absoluta do número estatutário dos membros do Conselho.
4. Caso nenhum candidato reúna o número de votos que satisfaça a condição expressa no ponto anterior, proceder-se-á a uma nova votação.

5. Havendo mais de um candidato, a votação referida no ponto anterior incidirá sobre os dois candidatos mais votados.

6. Se findo o processo previsto nos números anteriores, continuar a não haver uma maioria absoluta, será desencadeado novo procedimento de eleição.

7. No caso de vacatura do cargo de Presidente do ISA por renúncia, incapacidade ou destituição prevista no nº 10 do artigo 10º dos Estatutos do ISA, os procedimentos eleitorais estabelecidos neste regulamento poderão ser alterados e adaptados por decisão do Conselho de Escola.

Artigo 9.º (Proclamação da eleição)

1. Os resultados da eleição constarão da acta da reunião do Conselho de Escola onde constam os nomes dos candidatos e os resultados das votações.

2. Uma vez aprovada a acta pelo Conselho de Escola, o Presidente do Conselho de Escola comunicará ao Reitor da Universidade de Lisboa o resultado da eleição do Presidente do ISA e proclama o respectivo resultado, fazendo-o publicar por meio de Edital, nos locais de estilo e na página electrónica do ISA.

Artigo 10.º (Disposições finais)

No início de cada mandato, os prazos referidos neste regulamento podem ser alterados de forma a cumprir o estipulado no regulamento de eleição do Conselho de Escola.